



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: Inexigibilidade licitatória para contratação, em razão da inviabilidade de competição, conforme artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Prestação de Serviço para fornecimento de água tratada e afastamento e tratamento de esgoto do prédio da sede da ARES-PCJ.

CONTRATADA: Departamento de Água e Esgoto de Americana

DECISÃO: Autorização para inexigibilidade de licitação e inviabilidade de competição.

Considerando a abertura de inexigibilidade de licitação nº 03/2025, para contratação de serviços continuado de abastecimento de água e tratamento de esgoto para o prédio da sede da ARES-PCJ;

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade e a importância da contratação, justificando a contratação direta conforme o artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021 em razão da inviabilidade de competição;

Considerando a elaboração do Termo de Referência, resultando no valor estimado de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

Considerando que o art. 53, §5º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 23, I da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, dispensam a análise jurídica para contratações cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando que integram o Processo de Compras nº 2025/000007 os seguintes documentos: 1) Solicitação de compra nº 2024/000054; 2) Documento de Formalização de Demanda; 3) Estudo Técnico Preliminar; e 4) Termo de Referência, todos em conformidade com os requisitos formais, sem pendências a serem sanadas.

Autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa:

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA, com valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Americana, 30 de janeiro de 2025

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
Presidente da ARES-PCJ